

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2023 LEI PAULO GUSTAVO**AUDIOVISUAL****SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL (SECEC/DF), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições, para a seleção simplificada de projetos culturais a serem financiados com os recursos descentralizados, nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, além da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura - LOC) e do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, consoante as condições previstas nesse edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos artísticos e culturais para receberem apoio financeiro nas categorias e respectivas linhas de apoio descritas no ANEXO I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com vistas ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes da pandemia de Covid-19 e dos protocolos adotados para combatê-la.

1.1.1 Os prejuízos a que refere o subitem 1.1 são presumidos em relação aos agentes culturais em atuação no período da pandemia de Covid-19, conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 195/2022, tendo em vista a natureza eminentemente gregária e coletiva das atividades e ações típicas do setor cultural.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 27.842.986,55 (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) divididos entre as linhas e categorias de apoio descritas no ANEXO I.

2.1.1 O valor deste Edital corresponde à soma dos recursos entregues ao DF por meio da LC nº 195/2022 para as ações descritas em seu art. 6º, incisos I, III e IV, descontado o montante correspondente a 5% dos recursos para a operacionalização das ações, na forma do art. 17 do Decreto nº 11.525/2023.

2.1.2 O valor destinado às ações previstas no art. 6º, inciso II, da LC nº 195/2022, correspondente a R\$ 5.564.321,27 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), será executado diretamente pelo Distrito Federal em benefício de salas de cinema públicas sob sua responsabilidade, na forma do art. 3º, § 5º, III, do Decreto nº 11.525/23, motivo pelo qual não integra o presente Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1 Unidade Orçamentária: 16101.

2.2.2 Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais.

2.2.3 Natureza da despesa: 33.50.41 2.2.4 Fonte dos recursos: 19110000/19120000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Distrito Federal há pelo menos 2 (dois) anos e que comprove atuação na área cultural desde data anterior a 20 de março de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconheceu, para os fins a que se presta, estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), considerando o disposto no subitem 1.1.1.

3.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses indicadas no item 12.2.1.1.

3.1.2 Para os agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com registro já concedido e válido no momento da publicação deste Edital, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, mantido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, não será necessária a comprovação de residência, na fase de habilitação.

3.2 O agente cultural pode ser:

a) Pessoa física, incluindo Microempreendedor Individual (MEI).

b) Coletivos sem constituição jurídica.

c) Pessoa jurídica.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO IV.

3.5 As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no ato de constituição da organização (estatuto, contrato social, etc).

3.6 Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial.

3.6.1 Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição e/ou a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, por todos aqueles que:

a) Integrem o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

c) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.1 A vedação tratada no subitem c do item 4.1 não se aplica a atores da sociedade civil que tenham integrado o Comitê Consultivo ou, de outra forma, participado do processo de consulta pública à comunidade cultural realizado pela SECEC, na forma do art. 4º § 2º da Lei Complementar nº 195/2022.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para compor comissão de julgamento que atuará na etapa de análise de mérito cultural e habilitação dos projetos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau.

4.4 É vedada a utilização dos recursos disponibilizados por meio deste Edital em conteúdos políticos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra promocional e obra pornográfica.

4.5 É vedada a inscrição de projetos cujo objeto seja destinado a coleções particulares ou circuitos privados com limitações de acesso.

4.5.1 A vedação prevista não se configura nos casos de em que o objetivo do projeto cultural seja promover a disponibilização ao público de determinada coleção particular.

5. DAS COTAS

5.1 O proponente poderá optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência ou mulheres, nas linhas de apoio em que as haja, de acordo com a distribuição constante no ANEXO I.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer a alguma das modalidades de vagas reservadas e que tenham seus projetos classificados nas vagas oferecidas para ampla concorrência, serão selecionados nestas vagas, ficando a vaga disponível para o próximo colocado na mesma modalidade de cotas e linha de apoio.

5.3 Em caso de desistência, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à mesma modalidade de cotas, de acordo com a ordem de classificação.

5.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, de acordo com a seguinte ordem:

a) Indígenas;

b) Pessoas com deficiência;

c) Negros;

d) Mulheres.

5.4.1 Não havendo o preenchimento de nenhuma das cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência.

5.5 Para concorrer às vagas reservadas, o proponente deverá fazer a opção por meio do campo próprio no formulário de inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema.

5.5.1 O proponente poderá optar por apenas uma das modalidades de vagas reservadas, ainda que se enquadre concomitantemente em mais de uma delas.

5.5.2 A opção pelas vagas reservadas aos negros, indígenas e mulheres implica autodeclaração do proponente, com presunção relativa de veracidade, de que é pessoa preta ou parda, no primeiro caso, ou de que pertence a povo indígena ou ao gênero feminino, nos dois últimos casos, respectivamente.

5.5.2.1 A inscrição em linhas de apoio exclusivas para mulheres também implica em autodeclaração, com presunção relativa de veracidade, de que a proponente pertence ao gênero feminino, de acordo com sua autopercepção e vivência.

5.5.3 No caso das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o proponente deverá apresentar laudo médico, emitido, no máximo, nos últimos 3 (três) anos anteriores à data de início do período de inscrição, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código da CID-10 ou da CIF, bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deve, ainda, conter a assinatura e o carimbo do médico, com o número de sua inscrição no CRM.

5.5.3.1 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem: na Lei nº 6.637/2020, inclusive as portadoras de neurofibromatoses, na forma do art. 1º da referida lei; no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); nos arts. 3º e 5º da Lei nº 4.317/2009; no § 6º do art. 8º da Lei nº 4.949/2012; e na Lei nº 14.126/2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

5.6 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

a) quadro societário composto por 50%, no mínimo, de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência ou mulheres; ou

b) equipe do projeto cultural composta por 50%, no mínimo, de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou mulheres, de acordo com o indicado na ficha técnica do projeto.

5.7 Os proponentes que optarem por concorrer às vagas reservadas responsabilizam-se civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas.

6. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições estarão abertas entre o dia 23 de novembro e 03 de dezembro de 2023, às 23h59, e deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico cujo link estará disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal: <https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/>

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação, por meio do sistema eletrônico/plataforma de inscrição supracitada, para formalizar sua inscrição:

a) Plano de Trabalho (ANEXO II);

b) Documentos de identificação do proponente (CPF e RG, se Pessoa Física e CNPJ se pessoa jurídica);

c) Currículo resumido dos integrantes do projeto;

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, conforme ANEXO I.

e) Declaração de Representação, conforme ANEXO IV, para os agentes culturais que atuem como coletivo cultural sem constituição jurídica, nos termos do indicado no Subitem 3.4 deste Edital;

f) Portfólio do projeto, ou seja, material que comprove as edições anteriores do projeto, se for o caso; e

g) Outros documentos que o proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

6.5 No ato da inscrição, será exibida mensagem de confirmação.

6.6 Os projetos serão avaliados na linha de apoio selecionada pelo proponente na plataforma de inscrição.

6.7 Serão considerados motivos de não admissão:

a) envio de projetos na plataforma de inscrição fora do prazo previsto por este Edital;

b) ausência dos documentos de identificação do proponente ou dos currículos do proponente e dos integrantes da ficha técnica do projeto;

c) valor do projeto superior ao valor máximo permitido para a linha de apoio escolhida no ato de inscrição.

6.7.1 Os projetos não admitidos serão excluídos do certame sem análise de mérito, sem possibilidade de recurso.

6.8 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com 01 (um) projeto.

6.8.1 Na hipótese de apresentação de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo proponente, somente será analisado o último projeto enviado, sendo os demais automaticamente desclassificados.

6.8.2 Na hipótese de contemplação de mais de 01 (um) projeto com o mesmo objeto, mesmo que de proponentes diferentes, somente assinará Termo de Execução Cultural um dos proponentes dos projetos enviados.

6.8.2.1 Na hipótese descrita no item 6.8.2, os proponentes dos referidos projetos serão notificados e solicitados a optarem por apenas 1 (um) dos projetos.

6.8.2.2 Após a notificação de que trata o item 6.8.2.1, os proponentes terão o prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da sua notificação, para definirem qual dos seus projetos será contemplado. Transcorrido o prazo sem resposta ou sem escolha efetiva pelos proponentes, prevalecerá o primeiro projeto enviado.

6.8.2.3 Entende-se por objeto uma ação, uma atividade ou um produto cultural. Projetos com objetos iguais são projetos que se pretendem às mesmas ações, atividades ou produtos culturais, mesmo que realizados em quantidades e períodos diferentes.

6.9 Ao inscrever-se, o proponente responsabiliza-se pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como por eventuais dificuldades devido a congestionamentos de navegação no site nos últimos dias de inscrição, pelo que os proponentes devem buscar a conclusão de suas inscrições com antecedência, a fim de evitar eventuais dificuldades.

6.10 As inscrições deste Edital são gratuitas.

7. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de Trabalho (ANEXO II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, desde que o proponente apresente justificativa fundamentada demonstrando tratar-se de significativa excepcionalidade, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem os preços considerados compatíveis com os praticados no mercado ou forem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8.

7.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO I do presente Edital.

7.7 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

7.8 Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- a) prestação de serviços;
- b) aquisição ou locação de bens;
- c) remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- d) diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- e) despesas com tributos;
- f) assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- g) fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- h) desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- i) assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- j) despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- k) outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

7.8.1 É vedado o pagamento de tarifas bancárias com os recursos recebidos no âmbito do presente edital.

7.8.2 As contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.8.3 O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

7.8.4 As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural.

7.8.5 Nos casos em que o agente cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

8. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), do Decreto nº 43.811 de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre a execução da Política Cultural de Acessibilidade no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal e da Portaria nº 09 de 20 de janeiro de 2023 - SECEC/DF, que dispõe sobre a execução da Política Cultural de Acessibilidade no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal, de modo a contemplar:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, abrangendo ajuda técnica (interpretação em libras, libras tátil, oralização e leitura labial, guias intérpretes de cego, braile) e/ou tecnologia assistiva (sistema de laço de indução, audiodescrição, legenda closed caption, elevadores, estenotípias, etc);
- c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.4.1 O proponente deve apresentar justificativa fundamentada a fim de demonstrar a configuração das hipóteses previstas nos subitens 8.4 a e b.

8.5 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço, deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, bem como, deverá conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.6 Durante a execução do projeto em hipótese alguma será admitida a supressão, parcial ou total ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste Edital.

8.7 Para esclarecimento de dúvidas poderá ser consultado o Guia Prático de Acessibilidade Cultural para agentes culturais, disponível em <https://www.cultura.df.gov.br/cartilhas-e-manuais/>

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1 Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado com recursos deste Edital, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

9.2 O proponente definirá a contrapartida, contemplando obrigatoriamente:

- a) Realização de pelo menos 01 (uma) ação, realizada em espaços públicos do Distrito Federal, preferencialmente em regiões administrativas de menor IDH, de forma gratuita, destinada, prioritariamente a realização de exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

9.2.1 A ação prevista no subitem anterior deverá ser destinada prioritariamente a:

- a) alunos e professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI;
- b) profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
- c) pessoas integrantes de coletivos culturais e de associações comunitárias.

9.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data de término da vigência do Termo de Execução Cultural assinado.

9.3.1 As propostas de contrapartidas devem ser detalhadas, com previsão de data de realização, local de realização, público beneficiário e quantidade de público esperado.

9.4 A proposta de contrapartida é de responsabilidade exclusiva do proponente, de modo a não ser custeada com os recursos destinados ao projeto, exceto para os itens relacionados à acessibilidade.

10. DAS ETAPAS DO EDITAL

10.1 As propostas inscritas no certame regido por este Edital serão submetidas às seguintes etapas:

- a) Análise de propostas;
- b) Habilitação.

10.1.1 A etapa de análise de propostas compreende:

- a) avaliação do mérito cultural dos projetos, realizada por comissão de seleção, conforme tópico 11;
- b) divulgação do resultado provisório;
- c) recebimento e julgamento de recursos; e
- d) divulgação do resultado final de projetos contemplados.

10.1.2 A etapa de habilitação compreende:

- a) análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 12;
- b) divulgação do resultado provisório;
- c) recebimento e julgamento de recursos; e
- d) divulgação do resultado final de proponentes habilitados.

11. DA ANÁLISE DE PROPOSTAS

11.1 A etapa de análise de propostas abrange a avaliação do mérito cultural dos projetos, entendida como a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos neste Edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, considerando os princípios e objetivos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

11.2 A pontuação de cada projeto é atribuída em função da análise comparativa das propostas, compreendida como o exame não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de seus objetivos, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma linha de apoio e avaliados pela comissão.

11.3 Serão considerados inaptos os projetos que incorram em qualquer umas das hipóteses abaixo elencadas:

- a) descumprimento do subitem 7.7;
- b) não inclusão do proponente, no caso de pessoa física, ou, no caso de pessoa jurídica, de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;
- c) realização de glosa de mais de 25% do valor total solicitado pelo projeto;
- d) pontuação total inferior a 50 pontos;
- e) formulário de inscrição incompleto, com campos obrigatórios não preenchidos ou preenchidos de forma incorreta;
- f) divergência entre o objeto do projeto e a linha de apoio em que o projeto foi inscrito;
- g) ausência de indicação de contrapartida; ou
- h) descumprimento aos itens obrigatórios de acessibilidade indicados no item 9 deste Edital.

11.4 Serão desclassificados os projetos que:

- a) receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
- b) apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação;

11.4.1 A falsidade de informações apresentadas também enseja a desclassificação, além da possibilidade de responsabilização administrativa e criminal do proponente ou seus dirigentes.

11.5 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção designada por meio de portaria emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que também designará pessoa responsável pela sua coordenação.

11.6 Poderão ser designados para atuar na comissão de seleção:

- a) pareceristas contratados mediante credenciamento;
- b) servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e

c) convidados externos voluntários.

11.7 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos, caso:

a) tenham interesse direto na matéria;

b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

11.8 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.9 Para a realização da análise de mérito dos projetos inscritos neste Edital serão considerados os critérios de avaliação e pontuação estabelecidos no ANEXO III.

11.10 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Implementação da Lei Paulo Gustavo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, criada pela Portaria nº 237, de 22 de setembro de 2023, publicada no DODF Edição Extra nº 71-A, de 22 de setembro de 2023, para deliberação final quanto ao recurso apresentado.

11.11 O recurso de que trata o subitem 11.10 deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.12 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de mérito cultural.

11.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.14 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

11.15 Não cabe recurso do resultado final da etapa de análise de propostas.

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Serão convocados para habilitação os proponentes de projetos classificados até a posição correspondente ao dobro do número de vagas previstas para cada linha de apoio.

12.1.1 Os proponentes habilitados classificados dentro do número de vagas previstas serão convocados para firmarem Termo de Execução Cultural.

12.1.2 Os proponentes classificados em posição inferior ao número de vagas previstas serão habilitados na condição de suplentes, respeitada a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.3.

12.1.2.1 Os suplentes serão convocados para firmarem Termo de Execução Cultural no caso de inabilitação dos proponentes a que refere o subitem 12.1.1.

12.2 O proponente convocado deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da data da publicação referida no subitem 11.14, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.2.1 PESSOA FÍSICA

a) comprovante de residência há pelo menos 2 (dois) anos no DF, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme ANEXO VI;

b) currículo/portfólio do proponente com comprovação de atuação na área cultural desde data anterior a 20 de março de 2020;

c) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

d) certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Governo do Distrito Federal;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

f) declarações de anuências necessárias para a realização do projeto, tais como anuências de espaços para a realização das contrapartidas.

g) declaração de que:

I. não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou salvo autorização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Vara da Infância e da Juventude) e atendimento à todas as exigências do órgão;

II. as obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

III. não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e que não é cônjuge e nem possui vínculo de parentesco até o segundo grau com os agentes públicos descritos no art.

8º do Decreto 32.751/2011, ou com membros efetivos ou suplentes da comissão de seleção que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural;

IV. não participam do projeto, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como os cônjuges ou parentes até o segundo grau dos agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou dos membros efetivos ou suplentes da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

V. não foi designado para compor a comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste Edital.

VI. está ciente das determinações do Decreto nº 43.054 de 03 de março 2022, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 e de possíveis alterações da legislação em relação às medidas para enfrentamento da pandemia.

12.2.1.1 A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes a população nômade ou itinerante;
- c) que se encontrem em situação de rua.

12.2.1.1.1 Na hipótese do subitem 12.2.1.1, o proponente deverá apresentar declaração de que se encontra em situação de rua ou que pertence às comunidades ou populações indicadas nas alíneas a e b, identificando-as, conforme ANEXO VII.

12.2.1.2 Para os coletivos sem constituição jurídica, a documentação acima deve se referir ao representante indicado pelos membros, na forma do subitem 3.4.

12.2.2 PESSOA JURÍDICA

a) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

b) comprovante de endereço apto a comprovar que a pessoa jurídica tem domicílio no DF há pelo menos 2 (dois) anos no DF, por meio da apresentação de contas relativas ao imóvel em que esteja estabelecida, do contrato ou estatuto social devidamente registrado, ou ainda do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil;

c) currículo/portfólio do proponente com comprovação de atuação na área cultural desde data anterior a 20 de março de 2020;

d) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

e) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Governo do Distrito Federal.

g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

h) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

i) declarações de anuências necessárias para a realização do projeto, tais como anuências de espaços para a realização das contrapartidas.

j) declaração de que:

I. a pessoa jurídica não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou salvo autorização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Vara da Infância e da Juventude) e atendimento a todas as exigências do órgão;

II. as obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

III. nenhum de seus sócios, administradores, diretores ou procuradores é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e que não é cônjuge e nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou com membros efetivos ou suplentes da comissão de seleção que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural;

IV. no estatuto ou contrato social apresentado consta a atual composição societária da pessoa jurídica;

V. a pessoa jurídica não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 2011;

VI. não participam do projeto, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como os cônjuges ou parentes até o terceiro grau dos agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou dos membros efetivos ou suplentes da comissão de seleção que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural;

VII. nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores foi designado para compor a comissão de julgamento que atuou na etapa de análise de mérito cultural dos projetos inscritos neste Edital.

VIII. está ciente das determinações do Decreto nº 43.054 de 03 de março 2022, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 e de possíveis alterações da legislação em relação às medidas para enfrentamento da pandemia.

12.3 Estão dispensados da apresentação de comprovante de residência ou domicílio os proponentes com registro já concedido e válido, na data de publicação deste Edital, no cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, mantido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

12.4 Para os fins do disposto no subitem 12.1.1, g, ii, e 12.1.2, j, ii, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto, ou iniciativa, a ser apoiada com recursos deste Edital

12.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.6 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido. Caso sejam enviados, serão desconsiderados e a proposta restará inabilitada.

12.6.1 Também é hipótese de inabilitação a constatação de fraude manifesta da autodeclaração, no caso de proponentes optantes pelas cotas para pessoas negras, indígenas e mulheres, e da não apresentação ou invalidade do laudo de que trata o subitem 5.5.3, no caso de optante pelas cotas para pessoas com deficiência.

12.7 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Implementação da Lei Paulo Gustavo da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, criada pela Portaria nº 237, de 22/09/2023, publicada no DODF Edição Extra nº 71-A, de 22/09/2023.

12.8 O recurso de trata o item 12.7 deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão recebidos.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

12.11 Não cabe recurso do resultado final da etapa de de habilitação.

13. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS E DO EDITAL

13.1 Caso o número de propostas classificadas não atinja o número de vagas previstas para determinada linha de apoio mesmo após o remanejamento de vagas previsto no subitem 5.4, os respectivos recursos poderão ser remanejados para outras linhas de qualquer categoria, preferencialmente aquelas com menos vagas para ampla concorrência.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a etapa de habilitação, o proponente do projeto selecionado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO V deste Edital, de forma eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais objeto deste Edital.

14.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo proponente.

14.3.1 No caso de pessoa jurídica, a assinatura deverá ser realizada pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos, devidamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

14.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, preferencialmente no Banco de Brasília – BRB, isenta de tarifas e com a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

14.4.1 A administração pública fornecerá ao agente cultural ofício dirigido ao BRB para a abertura da conta específica para recebimento dos recursos.

14.4.2 O agente cultural receberá um e-mail no endereço eletrônico cadastrado no plano de trabalho com a indicação para acesso ao seu processo no SEI, no qual poderá acessar e imprimir o ofício para apresentá-lo em uma agência do Banco de Brasília - BRB para abertura de conta corrente específica para o projeto.

14.4.3 O agente cultural poderá optar pela abertura de conta em instituição bancária diversa do BRB, desde que não haja a cobrança de tarifas e que a conta tenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

14.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.6 É vedado ao proponente que esteja em débito com o Distrito Federal ou com a União o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.7 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias corridos após a disponibilização do documento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente,

respeitada a ordem de classificação.

14.8 O proponente é responsável por sua inscrição como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI para realização da assinatura do Termo de Execução Cultural.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão, inclusive nos produtos resultantes dos recursos financeiros recebidos, de forma explícita, as marcas do Governo Federal e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela SECEC, este último disponível em <https://www.cultura.df.gov.br/manual-e-logomarcas/>

15.2 O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou em releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

15.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio da comissão gestora designada em publicação efetuada no DODF, a qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.

16.2 Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.

16.3 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da execução do instrumento a ser celebrado em decorrência do certame regulado por este Edital.

17. DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES NO PROJETO

17.1 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de no máximo 2 (dois) anos a critério da administração pública, a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural, prorrogável por uma única vez, por prazo igual ou inferior ao original, se requerido fundamentadamente pelo agente cultural.

17.1.1 O agente cultural deverá submeter à aprovação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, eventual solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação ao marco final da vigência original do instrumento, justificando a necessidade de prorrogação e os motivos que impediram o cumprimento do prazo de vigência original.

17.1.2 O projeto poderá ser prorrogado por prazo a ser determinado em ato publicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, a depender das determinações legais impostas pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e suas atualizações.

17.1.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

17.2 O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data de execução da ação objeto da alteração:

a) pedido de alteração no projeto como cronograma, ficha técnica, local de realização, entre outros; e

ba) acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária.

17.3 Não haverá necessidade de autorização prévia nos casos de:

a) alteração entre os itens previstos na planilha orçamentária até o limite de 20%, sem alteração do valor total do projeto;

b) utilização de valores de rendimentos de ativos financeiros em itens já previstos no plano de trabalho ou em itens novos, desde que estejam de acordo com o objeto do projeto, valores de mercado e legislação aplicada.

17.3.1 A realização das alterações de que tratam as alíneas a e b do subitem 17.3 deverá ser informada à SECEC em seguida, para fins de apostilamento ou de registro para acompanhamento da execução do projeto, conforme for o caso.

17.4 São vedadas:

a) a alteração do proponente e do objeto do projeto; e

b) a supressão parcial ou total dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste Edital, sendo possível, apenas, a alteração entre os aspectos descritos no subitem 8.1 e 8.2.

18. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

18.1 Os procedimentos de comprovação da execução do projeto e de seu objeto observarão o Decreto 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve comprovar a execução do objeto e os resultados alcançados por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo a ser disponibilizado pela SECEC-DF, acompanhado de:

- a) registro documental da realização das atividades previstas na contrapartida do projeto, tais como vídeos (por meio de link), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, etc.;
- b) informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto, conforme modelo a ser disponibilizado pela SECEC-DF.

18.2.1 O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.3 As notas fiscais e/ou recibos deverão ser mantidos pelo agente cultural por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

19. DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

19.1 A comissão gestora do projeto ou outro agente público designado para a análise da prestação de informações, elaborará parecer técnico de análise do Relatório de Execução do Objeto e documentação de que trata o subitem 18.2, por meio do qual adotará um dos seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) concluir que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto, que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial, ou ainda quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

19.1.1 Em ambos os casos, o processo será submetido à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações.

19.2. O julgamento da prestação de informações realizada pela autoridade competente avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, e poderá concluir pela:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

19.2.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

19.3 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

- a) devolver recursos ao erário; ou
- b) apresentar plano de ações compensatórias.

19.3.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que inequivocamente comprovada.

19.3.2 Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário, ou na hipótese de rejeição pela administração pública do plano de ações compensatórias.

19.3.3 O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

19.4 Caso seja comprovado que o mesmo proponente foi beneficiário em mais de 1 (um) projeto, os recursos repassados aos referidos projetos deverão ser restituídos ao erário, com juros e correção monetária, independentemente da comprovação do cumprimento de seus objetos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes, que deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, ao site e às mídias sociais oficiais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Secretaria Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

20.3 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste Edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

20.4 Em caso de alteração da legislação que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Covid-19, incluindo o Decreto nº 43.054/2022, os proponentes dos projetos aprovados poderão apresentar proposta de adequação de suas atividades desde que não alterem o objeto do projeto aprovado, nos termos do indicado no item 17.4.

20.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

20.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a depender das determinações legais impostas pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e suas atualizações.

20.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.9.1 Caso a irregularidade seja constatada após a assinatura do Termo de Execução Cultural e após o recebimento dos recursos, o proponente será instado à devolução integral dos recursos.

20.10 Impugnações e demais solicitações deverão ser apresentadas no Protocolo- Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou por meio do e-mail protocolo@cultura.df.gov.br.

20.11 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

20.12 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital em caso de identificação de alguma irregularidade, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da publicação do Edital.

20.13 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Implementação da Lei Paulo Gustavo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, criada pela Portaria nº 237, de 22/09/2023, publicada no DODF Edição Extra nº 71- A, de 22/09/2023 ou por outro órgão competente a ser designado por ato do Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

20.14 Fazem parte deste Edital os anexos abaixo:

20.14.1 ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E REQUISITOS

20.14.2 ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

20.14.3 ANEXO III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

20.14.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

20.14.5 ANEXO V – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

20.14.6 ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA

20.14.7 ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA FIXA

20.14.8 ANEXO VIII – MODELO DE PLANO DE CURSO

20.14.9 ANEXO IX – MODELO DE PLANO DE PESQUISA

Brasília/DF, 21 de novembro de 2023

CLÁUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS LINHAS DE APOIO, DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS E REQUISITOS

1. Produção Audiovisual – LPG, Art. 6º, inciso I									
Linha de Apoio	Nat. Jur.	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Povos Indígenas	PCD	Mulheres	Qtd. Projetos	Valor por projeto	Valor total das linhas
1.1 Produção de Longa-Metragem	PJ	3	2	1		1	7	1.775.000,00	12.425.000,00
1.2 Produção de Curta Metragem	PJ/PF	9	4	3	1		17	147.000,00	2.499.000,00
1.3 Produção de Obra Audiovisual Seriada	PJ	4	1				5	950.000,00	4.750.000,00

1.4 Complementação de Longa- metragem	PJ	2	1			1	4	261.500,00	1.046,000,00
1.5 Desenvolvimento de Curta Metragem	PJ/PF	9	4	2	5	2	22	10.000,00	220.000,00
1.6 Desenvolvimento de Longa Metragem	PJ/PF	4	1				5	66.000,00	330.000,00
1.7 Desenvolvimento de Games	PJ/PF	5	2	2	1		10	95.582,94	955.829,40
1.8 Projetos Livres	PJ/PF	3		3			6	10.000,00	600.000,00
1.9 Projetos exclusivos para mulheres	PJ/PF	3					3	100.000,00	300.000,00
TOTAL 1:									23.125.829,40

1.1 PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM

1.1.1 Objeto

Produção de obra audiovisual independente inédita de ficção, documentário ou de animação, de duração igual ou superior a 70 minutos, com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição e finalização em sistema digital de alta definição.

1. Requisitos da linha de apoio

- a. Podem apresentar projetos nesta linha de apoio empresas produtoras brasileiras independentes, com registro regular, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
- b. Informação no formulário de inscrição do número de registro da produtora na ANCINE ou apresentação de comprovante da solicitação do registro;
- c. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- d. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001.
- e. São consideradas finalizações em sistema digital de alta definição os seguintes formatos: Full HD: 1920 x 1080 pixels; 2K: 2048 x 1080 pixels; QHD (WQHD): 2560 x 1440 pixels; 4K (UHDTV ou QFHD): 3840 x 2160 pixels; 5K: 5120 x 2880 pixels; e 8K: 7680 x 4320 pixels;
- f. Apresentação, no ato de inscrição, de comprovante do registro ou da solicitação do registro do argumento cinematográfico ou do roteiro da obra audiovisual na Fundação Biblioteca Nacional – FBN. Nos casos em que couber, deve ser apresentado também o contrato de cessão de exploração dos direitos do autor para o proponente;
- g. Para as obras de ficção deve ser enviado o argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;
- h. Para obras de Documentário deverá ser enviado Roteiro cinematográfico com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração (quando houver) e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas, e/ou argumento cinematográfico com descrição: da estrutura do documentário; do objeto de pesquisa; do perfil dos personagens (quando couber) ou das

situações abordadas; e da abordagem temática. E, para obras de documentário que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;

- i. Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais) contendo ou não imagens e links de referência.
- j. Apresentação do Currículo do(a) Diretor(a) e, quando couber, dos(as) codiretores(as) e que o Diretor(a) ou um deles comprove(m) residência no Distrito Federal há pelo menos dois anos.
- k. Após três anos da entrega do relatório de prestação final de contas ou do encerramento da vigência do contrato, estará a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal liberada a exibir a obra em eventos culturais, sem autorização ou custos adicionais.

1.2 PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM

1.2.1 Objeto

Produção de obras audiovisuais não seriadas inéditas cuja duração seja igual ou inferior a 30 minutos com finalização em sistema digital de alta definição, sendo vedada a utilização dos recursos para a produção de episódios pilotos de obras seriadas.

1. Requisitos da linha de apoio

- a. São consideradas finalizações em sistema digital de alta definição os seguintes formatos: Full HD: 1920 x 1080 pixels; 2K: 2048 x 1080 pixels; QHD (WQHD): 2560 x 1440 pixels; 4K (UHDTV ou QFHD): 3840 x 2160 pixels; 5K: 5120 x 2880 pixels; e 8K: 7680 x 4320 pixels;
- b. O projeto deverá prever o lançamento da obra no Distrito Federal, no circuito comercial ou em exibição pública;
- c. Apresentação, no ato de inscrição, de comprovante do registro ou da solicitação do registro do argumento cinematográfico ou do roteiro da obra audiovisual na Fundação Biblioteca Nacional – FBN. Nos casos em que couber, deve ser apresentado também o contrato de cessão de exploração dos direitos do autor para o proponente;
- d. Para as obras de Ficção deverá ser enviado argumento cinematográfico e/ou roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de descrição ou narração;
- e. Para obras de Documentário deverá ser enviado roteiro cinematográfico com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração (quando houver narração) e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas; e/ou argumento cinematográfico com descrição: da estrutura do documentário, do objeto de pesquisa, do perfil dos personagens (quando couber) ou das situações abordadas, e da abordagem temática;
- f. Também deverá ser enviado o plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência;
- g. Quando o(a) proponente(a) não exercer a função de diretor(a) cinematográfico, será necessário a apresentação do currículo do(a) diretor(a) e, quando couber, dos(as) co-diretores(as).
- h. Ao final da execução, deverá ser comprovado o registro do argumento cinematográfico ou do roteiro da obra audiovisual na Fundação Biblioteca Nacional – FBN
- i. Após três anos da entrega do relatório de prestação final de contas ou do encerramento da vigência do contrato, estará a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal liberada a exibir a obra em eventos culturais, sem autorização ou custos adicionais.
- j. Ao fim do projeto, o beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no projeto contemplado.

1.3 PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL SERIADA

1.3.1 Objeto

Produção de obra audiovisual de ficção, documentário e animação que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios, com finalização em sistema digital de alta definição, para as grades de programação dos canais de televisão aberta e por assinatura. A obra deve ter duração total igual ou superior a 70 minutos, com no mínimo 2 episódios de duração livre.

1. Requisitos da linha de apoio

- a. Podem apresentar projetos nesta linha de apoio empresas produtoras brasileiras independentes, com registro regular, empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
- b. Deverá ser informado no formulário de inscrição o número de registro da produtora na ANCINE ou comprovante de solicitação do registro;
- c. São consideradas finalizações em sistema digital de alta definição os seguintes formatos: Full HD: 1920 x 1080 pixels; 2K: 2048 x 1080 pixels; QHD (WQHD): 2560 x 1440 pixels; 4K (UHDTV ou QFHD): 3840 x 2160 pixels; 5K: 5120 x 2880 pixels; e 8K: 7680 x 4320 pixels;
- d. Os termos utilizados por esta linha de apoio obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas nº 91, nº 95, nº 100, nº 104, nº 105, nº 124 e nº 125, no que couberem;
- e. Roteiro, sinopse, storyboard e/ou estrutura, conforme o tipo do projeto discriminado a seguir:
 - i. Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção; ou
 - ii. Roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação; ou
 - iii. Estrutura do telefilme documental ou;
 - iv. Estrutura dos episódios de obra seriada de documentário.
- f. É necessária a apresentação do Currículo do(a) Diretor(a) e, quando couber, dos(as) codiretores(as);
- g. Após três anos da entrega do relatório de prestação final de contas ou do encerramento da vigência do contrato, estará a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal liberada a exibir a obra em eventos culturais, sem autorização ou custos adicionais.
- h. Ao fim do projeto, o beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado.

1.4 COMPLEMENTAÇÃO DE LONGA-METRAGEM**1.4.1 Objeto**

Complementação de recursos para obra audiovisual independente de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, com finalização em sistema digital de alta definição, ou finalização de obra audiovisual de longa-metragem parcialmente realizada, com ou sem lançamento, em sistema digital de alta definição, podendo ser utilizados os recursos para a filmagem de cenas adicionais necessárias para a montagem final da obra.

1. Requisitos da linha de apoio

- a. Comprovação do registro do argumento cinematográfico ou do roteiro da obra audiovisual na Fundação Biblioteca Nacional – FBN.
- b. O projeto deverá prever o lançamento da obra no Distrito Federal, no circuito comercial ou em exibição pública;
- c. Plano de produção contendo especificamente a metodologia a ser desenvolvida durante a etapa de produção de obra audiovisual, podendo ser utilizados recursos tanto para complementação de filmagens e/ou finalização e/ou lançamento;
- d. A proposta orçamentária deverá restringir-se à utilização de no máximo 50% dos recursos com ações de lançamento da obra;
- e. Apresentação, no ato de inscrição, de comprovante do registro ou da solicitação do registro do argumento cinematográfico ou do roteiro da obra audiovisual na Fundação Biblioteca Nacional – FBN. Nos casos em que couber, deve ser apresentado também o contrato de cessão de exploração dos direitos do autor para o proponente;
- f. Para complementação de obras de ficção deverá ser enviado argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação, storyboard do filme ou *concept art* com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;
- g. Para complementação de obras de documentário deverá ser enviado roteiro cinematográfico com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração (quando houver) e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas, e/ou argumento cinematográfico com descrição da estrutura do documentário, do objeto de pesquisa, do perfil dos personagens (quando

couber) ou das situações abordadas, e da abordagem temática. E, para obras de documentário que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;

- h. Para finalização de obras, deverá ser enviado na inscrição do projeto o link digital e eventual senha de acesso para visualização do copião das filmagens; ou o primeiro, ou um intermediário, ou o corte final do filme. Projetos de complementação da produção que já tenham material gravado também poderão entregar o material gravado;
- i. Quando o(a) proponente(a) não exercer a função de diretor(a) cinematográfico, será necessária a apresentação do Currículo do(a) Diretor(a) e, quando couber, dos(as) codiretores(as).
- j. Após três anos da entrega do relatório de prestação final de contas ou do encerramento da vigência do contrato, estará a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal liberada a exibir a obra em eventos culturais, sem autorização ou custos adicionais.
- k. Ao final da execução, também deverá ser apresentado eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no projeto contemplado.

1.5 DESENVOLVIMENTO DE CURTA METRAGEM

1.5.1 Objeto

Elaboração de roteiro, projeto executivo para captação e outras atividades relacionadas à concepção de obras audiovisuais não seriadas cuja duração seja igual ou inferior a 30 minutos.

1.5.2 Requisitos da linha de apoio (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

- a. Apresentação, no ato de inscrição, de argumento inédito da obra a ser desenvolvida com, no mínimo, 1 (uma) página, e, no máximo, 5 (cinco) páginas, abrangendo o conceito e o conteúdo do filme, abordando tópicos como estrutura narrativa; objetivo; linguagem pretendida; referências estéticas e narrativas; indicação do gênero dramático; a visão original do autor e sua motivação para o desenvolvimento do projeto; proposta de direção (quando o roteirista também for o diretor da obra); e descrição psicossocial dos protagonistas e de suas principais ações;
- b. Apresentação, no ato de inscrição, de comprovação do registro ou a comprovação da solicitação do registro do argumento cinematográfico ou do roteiro da obra audiovisual na Fundação Biblioteca Nacional – FBN. Nos casos em que couber, deve ser apresentado também o contrato de cessão de exploração dos direitos do autor para o proponente;
- c. Nos projetos de animação também deverá ser apresentado um *concept art* com a descrição do estilo de direção de arte, com a apresentação de ao menos 2 desenhos dos principais personagens e cenários e/ou *storyboard* de umas das cenas do primeiro episódio.

1.6 DESENVOLVIMENTO DE LONGA METRAGEM

1.6.1 Objeto

Elaboração de roteiro, projeto executivo para captação e outras atividades relacionadas à concepção de obras audiovisuais não seriadas com duração igual ou superior a 70 minutos, de qualquer gênero e formato.

1. Requisitos da linha de apoio (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

- a) Apresentação, no ato de inscrição, de argumento inédito da obra a ser desenvolvida com, no mínimo, 1 (uma) página, e, no máximo, 5 (cinco) páginas, abrangendo o conceito e o conteúdo do filme, abordando tópicos como estrutura narrativa; objetivo; linguagem pretendida; referências estéticas e narrativas; indicação do gênero dramático; a visão original do autor e sua motivação para o desenvolvimento do projeto; proposta de direção (quando o roteirista também for o diretor da obra); e descrição psicossocial dos protagonistas e de suas principais ações;
- a. Apresentação, no ato de inscrição, de comprovação do registro ou a comprovação da solicitação do registro do argumento cinematográfico ou do roteiro da obra audiovisual na Fundação Biblioteca Nacional – FBN. Nos casos em que couber, deve ser apresentado também o contrato de cessão de exploração dos direitos do autor para o proponente;
- b. Nos projetos de animação também deverá ser apresentada *concept art* com a descrição do estilo de direção de arte, com a apresentação de ao menos 2 desenhos dos principais personagens e cenários e/ou *storyboard* de umas das cenas do primeiro episódio.

1.7 DESENVOLVIMENTO DE GAMES**1.7.1 Objeto**

Elaboração de demonstrativo de jogo eletrônico, entendido como parte reduzida e independente do jogo, que sirva como uma prova de conceito para as partes interessadas antes de concordarem em prosseguir e financiar o restante, com qualidade e jogabilidade próxima ao jogo final, superior a um protótipo.

1.7.2 Requisitos da linha de apoio (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

- a. O jogo eletrônico deve ser inédito (ainda não comercializado), apresentado em mídia física ou online, em quaisquer plataformas de distribuição comercial, nacionais ou internacionais. A divulgação em mídia sociais e plataformas de streaming, a circulação de imagens ou vídeos em suporte físico ou online, a disponibilização de versões anteriores para um público restrito, fisicamente ou online, ainda em fase de produção, em caráter de teste, não afasta o caráter de ineditismo do game, desde que tenha sido comercializado.
- b. O jogo eletrônico deve ser independente, de modo que a autoria e propriedade intelectual sejam majoritariamente do proponente (mais de 50% da propriedade intelectual), e que não tenha sido encomendado, nem seja de natureza publicitária, e não tenham foco principal educacional ou em treinamento.
- c. Deve ser apresentada proposta de jogo, em arquivo digital em formato PDF, com, no mínimo, 1 (uma) página, e, no máximo, 5 (cinco) páginas, descrevendo as principais características do jogo e do projeto, através de textos, listas, imagens e fluxogramas, indicando:
 - Características Técnicas: Título do jogo, público-alvo, gênero de jogo, plataformas, canais de distribuição e modelo de vendas.
 - Características Gerais: Temática e ambientação do jogo, roteiro resumido, mecânicas de jogabilidade, fluxo de jogo e/ou de fases, e artes conceituais.
 - Estado do projeto: Estado atual de produção das funcionalidades, destacando quais já foram desenvolvidas, quais estão ainda por desenvolver, tempo e orçamento necessários para conclusão do projeto com todas as funcionalidades propostas.

1.8 PROJETOS LIVRES**1.8.1 Objeto**

Projetos que contemplem uma ou mais etapas da cadeia produtiva, estando livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações, podendo inclusive envolver outras áreas culturais, desde que haja predominância na área de audiovisual, jogos digitais, web canais e novas mídias.

1.8.2 Requisitos da linha de apoio (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

O proponente deve apresentar os documentos e informações que considerar relevantes para demonstrar a análise de mérito cultural do projeto.

1.9 PROJETOS EXCLUSIVOS PARA MULHERES**1.9.1 Objeto**

Projetos exclusivos para proponentes mulheres que contemplem uma ou mais etapas da cadeia produtiva, estando livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações, podendo inclusive envolver várias áreas culturais, devendo apenas demonstrar predominância na área de audiovisual, jogos digitais, web canais e novas mídias.

1.9.2 Requisitos da linha de apoio (documentos ou informações apresentadas no ato da inscrição)

A proponente deve apresentar os documentos e informações que considerar relevantes para demonstrar o mérito cultural e a viabilidade técnica de execução do projeto.

2. Mostras, Cineclubes, Ações de Capacitação e Pesquisa – LPG, Art. 6º, inciso III									
Linha de Apoio	Nat. Jur.	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Povos Indígenas	PCD	Mulheres	Qtd. Projetos	Valor por projeto	Valor total das linhas
2.1 Mostras, Festivais e Eventos/Formação de Platéia	PJ/PF	4	1		1	1	7	257.142,86	1.800.000,00
2.2 Desenvolvimento de Cineclubes	PJ/PF	3	1	1	1		6	61.619,77	369.718,62
2.3 Capacitação	PJ/PF	2	1				3	82.000,00	246.000,00
2.4 Preservação de Audiovisual	PJ/PF	1	1				2	80.000,00	160.000,00
2.5 Pesquisa, Inventário e Catalogação	PJ/PF	1					1	80.000,00	80.000,00
TOTAL 2									2.655.718,62
2.1 MOSTRAS, FESTIVAIS E EVENTOS/FORMAÇÃO DE PLATEIA									
2.1.1 Objeto									
Projetos de festivais, mostras, encontros de indústria e mercado audiovisual focados na qualificação de projetos e outros eventos relacionados ao audiovisual, jogos digitais e novas mídias, incluindo ou não oficinas, cursos e seminários ligados à área.									
2.1.2 Requisitos da linha de apoio									
<p>a. Estimativa de público para o evento, assim como o histórico de público participante em eventuais edições anteriores;</p> <p>b. Previsão de programação do evento, estimando-se espaços e atividades previstas, duração do evento, previsão de local de realização, temas abordados, metodologia utilizada, participantes previstos, linha curatorial a ser adotada e número de vagas disponíveis.</p> <p>c. Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser aplicados no âmbito do próprio projeto.</p>									
2.2 DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES									
2.2.1 Objeto									
Ações relativas às atividades cineclubistas com despesas destinadas a equipamentos audiovisuais, acervo audiovisual, bem como na divulgação de sessões, impressão de críticas e artigos, pagamento de profissionais, entre outros.									
2.2.2 Requisitos da linha de apoio									
<p>a. Podem se inscrever associações ou coletivos culturais sem constituição jurídica que tenham por objetivo o desenvolvimento de atividades relacionadas à fruição de obras audiovisuais e outras atividades relacionadas ao cinema.</p> <p>b. O projeto deverá prever despesas destinadas a equipamentos audiovisuais, acervo audiovisual, bem como na divulgação de sessões, impressão de críticas e artigos, pagamento de profissionais, entre outros.</p>									

c. O projeto deverá trazer elementos que demonstrem a adequação da proposta à estrutura física e capacidade de público a ser atendido no cineclubes, bem como a previsão de ações que busquem o envolvimento comunitário na execução do projeto e na gestão do cineclubes	
2.3 CAPACITAÇÃO	
2.3.1 Objeto	
Projetos de Capacitação e/ou formação de plateia compostos de oficinas, cursos, congressos ou seminários ligados à área do audiovisual, ou encontros de indústria e mercado focados na qualificação de projetos relacionados ao audiovisual, jogos digitais e novas mídias, oferecidos de forma gratuita à população.	
2.3.2 Requisitos da linha de apoio	
<ul style="list-style-type: none"> a. Previsão de duração das ações de capacitação, com mínimo de 40h/a por turma; b. As atividades deverão ser de acesso público e gratuito; c. Currículo dos profissionais formadores, para as ações de capacitação, e dos profissionais mediadores, no caso de oficinas ou ações de formação de plateia; d. Detalhamento do projeto pedagógico ou metodológico, de estudo, formação ou capacitação, conforme modelo de Plano de Curso do ANEXO VIII. e. O projeto deve trazer elementos suficientes a demonstrar a adequação entre as atividades e metodologias previstas e o público e resultados que pretende atingir. 	
2.4 PRESERVAÇÃO DE AUDIOVISUAL	
2.4.1 Objeto	
Restauração, requalificação e preservação de acervos audiovisuais do Distrito Federal, sejam eles físicos ou digitais, ou digitalização de acervos físicos, com tratamento técnico, acondicionamento e medidas de preservação e/ou organização, catalogação, informatização, criação de base de dados para compartilhamento de informações, com garantia de acesso público.	
2.4.2 Requisitos da linha de apoio:	
<ul style="list-style-type: none"> a. Projeto Técnico, que trace uma proposta técnica, objetiva e esquematizada para que os objetivos do projeto sejam atingidos, demonstrando etapas de execução, assim como cronograma, número de obras envolvidas, e respeitando as condições de segurança com a referida obra, material, acervo e/ou espaço; b. Plano de Acesso virtual ou físico com indicação, por meio de imagens, fotos, vídeos e/ou plantas, do local físico ou online no qual o acervo será disponibilizado para acesso público; c. Declaração de anuência ou contrato com o detentor dos direitos patrimoniais e autorais da(s) obra(s) e/ou acervo a ser preservado, devendo ser apresentada referida documentação no ato de inscrição. d. Ao fim do projeto, o beneficiário também deverá apresentar eventuais suportes e/ou mídias físicas resultantes do projeto, inclusive material de comunicação/divulgação, assim como o clipping de mídia, bem como outros documentos que comprovem as ações previstas e demais produtos que porventura tenham sido indicados no Projeto contemplado. 	
2.5 PESQUISA, INVENTÁRIO E CATALOGAÇÃO	
2.5.1 Objeto	
Projeto de pesquisa, contendo descrição, objetivos, metodologia, referencial teórico/prático na área de audiovisual, jogos digitais e novas mídias, voltada ao desenvolvimento de trabalhos científicos, teóricos e técnicos de pesquisa (inéditos) ou mapeamento de artistas, grupos e/ ou espaços, cujo produto deverá ser	

objeto de apresentação pública e/ou publicação; realização de publicações de catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, site ou obra de referência na área audiovisual, jogos digitais e novas mídias.	
2.5.2 Requisitos da linha de apoio:	
<p>a. Plano de pesquisa contendo descrição, objetivos, metodologia e referencial teórico/prático, conforme modelo do ANEXO IX;</p> <p>b. Previsão de realização de apresentação ao público do produto da pesquisa através de palestra, debate, site ou outros materiais que tornem as informações públicas.</p>	

3. Apoio à Pequena e Micro Empresa, Distribuição – LPG, Art. 6º, inciso IV									
Linha de Apoio	Nat. Jur.	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Povos Indígenas	PCD	Mulheres	Qtd. Projetos	Valor por projeto	Valor total das linhas
3.1 Apoio à micro e pequenas empresas de audiovisual	PJ	7	3			1	11	100.000,00	1.100.000,00
3.2 Distribuição de longa-metragem nacional	PJ	4					4	200.679,51	802.718,04
3.3 Distribuição de curta-metragem nacional	PJ	6	1		1		8	19.840,06	158.720,49
TOTAL 3									2.061.438,53

3.1 APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE AUDIOVISUAL
3.1.1 Objeto
Apoio para despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais referentes ao período da pandemia de Covid-19.
3.1.2 Requisitos da linha de apoio
<p>a. Constituição jurídica do proponente como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);</p> <p>b. As despesas devem ter natureza geral e habitual, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços;</p> <p>c. Será admitido o exclusivamente o pagamento de despesas vencidas entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2022, assim consideradas aquelas cujo fato gerador ou data de vencimento do título correspondente tenha ocorrido no referido período;</p> <p>d. Comprovação de o apoio se restringirá ao agente econômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição, na forma do art. 3º, § 9º, I, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.</p>

3.2 DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM NACIONAL**3.2.1 Objeto**

Apoio a projetos que tenham por objeto ações relacionadas à comercialização de obras audiovisuais nacionais ainda não comercializadas de longa metragem, dirigidas à exibição em salas de cinema, realizada por empresa distribuidora independente, abrangendo a fase de lançamento comercial, concepção e preparação das peças de divulgação e sua veiculação.

3.2.2 Requisitos da linha de apoio

- a. Podem inscrever-se empresas produtoras brasileiras que atendam aos requisitos do art. 2º, caput, inc. XIX, da Lei nº 12.485, de 2011, e empresas distribuidoras que atendam aos requisitos do art. 3º, § 10, II, b, do Decreto nº 11.525/2023;
- b. O projeto deve se referir a distribuição de uma carteira de pelo menos 3 filmes brasileiros inéditos de longa-metragem, cujos direitos de distribuição o proponente detenha;
- c. A linha de apoio compreende as exibições realizadas em circuitos de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e streaming e nos demais segmentos de mercado.

3.3 DISTRIBUIÇÃO DE CURTA-METRAGEM NACIONAL**3.3.1 Objeto**

Apoio a projetos que tenham por objeto ações relacionadas à comercialização de obras audiovisuais nacionais ainda não comercializadas de curta metragem, dirigidas à exibição em salas de cinema, realizada por empresa distribuidora independente, abrangendo a fase de lançamento comercial, concepção e preparação das peças de divulgação e sua veiculação.

3.3.2 Requisitos da linha de apoio

- a. Podem inscrever-se empresas produtoras brasileiras que atendam aos requisitos do art. 2º, caput, inc. XIX, da Lei nº 12.485, de 2011, e empresas distribuidoras que atendam aos requisitos do art. 3º, § 10, II, b, do Decreto nº 11.525/2023;
- b. O projeto deve se referir a distribuição de uma carteira de pelo menos 3 filmes brasileiros inéditos de longa-metragem, cujos direitos de distribuição o proponente detenha;
- c. A linha de apoio compreende as exibições realizadas em circuitos de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e streaming e nos demais segmentos de mercado.

ANEXO II**PLANO DE TRABALHO****Dados do Projeto****Título ou Nome do Projeto:**

Categoria a que vai concorrer. Marque uma das opções abaixo:

1. Produção Audiovisual - Art. 6º, Inciso I

1.1 Produção de Longa-Metragem

1.2 Produção de Curta-Metragem

1.3 Produção de obra audiovisual seriada

1.4 Complementação de Longa-Metragem

1.5 Desenvolvimento de Curta-Metragem

<input type="checkbox"/> 1.6 Desenvolvimento de Longa-Metragem
<input type="checkbox"/> 1.7 Desenvolvimento de Games
<input type="checkbox"/> 1.8 Projetos Livres
<input type="checkbox"/> 1.9 Projetos Exclusivos para Mulheres
2. Mostras, Cineclubes, Ações de Capacitação e Pesquisa - Art.6º, Inciso III
<input type="checkbox"/> 2.1 Mostras, Festivais e Eventos/Formação de Plateia
<input type="checkbox"/> 2.2 Desenvolvimento de Cineclubes
<input type="checkbox"/> 2.3 Capacitação
<input type="checkbox"/> 2.4 Preservação de Audiovisual
<input type="checkbox"/> 2.5 Pesquisa, Inventário e Catalogação
3. Apoio à Pequena e Microempresa, Distribuição - Art. 6º, Inciso IV
<input type="checkbox"/> 3.1 Apoio à micro e pequena empresa de audiovisual
<input type="checkbox"/> 3.2 Distribuição de Longa Metragem Nacional
<input type="checkbox"/> 3.3 Distribuição de Curta Metragem Nacional
Objeto do projeto
(Descrever até 03 linhas de forma clara e sucinta qual será a entrega do seu projeto.)
Justificativa do projeto
(Descrever a relevância e pertinência temática do projeto; o motivo da realização deste projeto; os diferenciais da proposta; e as contribuições e benefícios culturais para a cidade e para o público a que se destina)
Objetivos e Metas do Projeto
(Detalhar os objetivos e o alcance das ações propostas)
Público-alvo
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
Acessibilidade arquitetônica
<input type="checkbox"/> rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
<input type="checkbox"/> elevadores adequados para pessoas com deficiência;
<input type="checkbox"/> piso tátil
<input type="checkbox"/> rampas;
<input type="checkbox"/> banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
<input type="checkbox"/> assentos para pessoas obesas;

<input type="checkbox"/> corrimãos e guarda corpos;						
<input type="checkbox"/> iluminação adequada;						
<input type="checkbox"/> Outros						
Acessibilidade comunicacional						
<input type="checkbox"/> a Língua Brasileira de Sinais - Libras; <input type="checkbox"/> o sistema Braille;						
<input type="checkbox"/> o sistema de sinalização ou comunicação tátil; <input type="checkbox"/> a audiodescrição; <input type="checkbox"/> as legendas;						
<input type="checkbox"/> a linguagem simples;						
<input type="checkbox"/> textos adaptados para leitores de tela; e <input type="checkbox"/> Outra						
Acessibilidade atitudinal						
<input type="checkbox"/> capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;						
<input type="checkbox"/> contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados						
<input type="checkbox"/> formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos						
<input type="checkbox"/> outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.						
Previsão do período de execução do projeto						
Data de início:						
Data final:						
Ficha técnica e artística						
(Indicar os principais profissionais que participarão do projeto, a critério do proponente. É obrigatória, contudo, a indicação do proponente, ou dos sócios, diretores e/ou administradores, no caso de pessoa jurídica, conforme subitem 11.3, b)						
Nome do profissional/ Empresa	Função no projeto	CPF	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	PCD	Mulher
Cronograma de Execução						
Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim		
			__/__/__	__/__/__		
			__/__/__	__/__/__		

			/ /	/ /
--	--	--	-----	-----

Estratégia de divulgação

Apresentar os meios que serão utilizados para a divulgação do projeto

Contrapartida

Descrever detalhadamente qual contrapartida será realizada, com indicação de data prevista de realização, local de realização, público beneficiário e quantidade de público esperado. A contrapartida deve ser executada até a data de término da vigência do Termo de Execução Cultural assinado.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Informar se o projeto prevê apoios financeiros como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Em caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informar a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário/produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhar onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Preencher a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme item 7.2)

Descrição do Item	Justificativa	Unidade de Medida	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total	Referência de preço

Documentos Obrigatórios

- Documentos de identificação do proponente (CPF e RG, se Pessoa Física e CNPJ se pessoa jurídica);
- Currículo resumido dos integrantes do projeto;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Declaração de Representação, conforme Anexo IV, para os agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, nos termos do indicado no subitem 3.4 do Edital;
- Portfólio do projeto, ou seja, material que comprova as edições anteriores do projeto, se houver.

OBS.: Além dos documentos obrigatórios, o proponente pode apresentar outros documentos para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

ANEXO III

Critérios de Avaliação e Pontuação

- Entende-se por *avaliação do mérito cultural* a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos neste Edital.
- A pontuação de cada projeto é atribuída em função da análise comparativa das propostas, compreendida como o exame não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de seus objetivos, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma linha de apoio.
- A disponibilidade ou proposição de um quesito de avaliação não garante a pontuação máxima. A pontuação é atribuída com base na análise do Mérito Cultural, tanto individual, quanto comparativa.
- A nota do projeto será definida mediante o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos considerando os pesos dos critérios.

ID Critério	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	Pontuação MÁXIMA	PESO	RESULTADO
a	<p>Qualidade artística do projeto, coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</p>	10	1	10
b	<p>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Distrito Federal</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Distrito Federal.</p>	10	1	10
c	<p>Relevância da ação proposta para a cadeia produtiva artístico/cultural do Distrito Federal</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cadeia produtiva do setor audiovisual do Distrito Federal.</p>	5	1	5
d	<p>Contratação e inclusão de PCD para atuar na produção e execução do projeto</p> <p>A mera presença de PCD na ficha técnica não garante a pontuação máxima. A pontuação é atribuída com base na análise do mérito cultural, tanto individual quanto comparativa, da relevância da participação de pessoas com deficiência na produção e execução do projeto.</p>	4	1	4
e	<p>Equidade de Gênero:</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se há equidade de gênero em relação aos profissionais elencados no projeto. A divisão matemática igualitária para a participação dos gêneros no projeto não garante a pontuação máxima. A pontuação é atribuída com base na análise do mérito cultural, tanto individual quanto comparativa, da relevância da participação dos gêneros na produção e execução do projeto.</p>	4	1	4
f	<p>Descentralização: Proponentes (PF ou PJ) residentes nas regiões administrativas de menor IDH conforme descrito abaixo:</p> <p>Grupo I - (Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Jardim Botânico, Park Way, Sudoeste, Octogonal) - 1 ponto.</p> <p>Grupo II - Águas Claras, Arniqueira, Candangolândia, Cruzeiro, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Taguatinga, Vicente Pires - 2 pontos.</p>	3	2	6

	<p>Grupo III - (RIDE, Brazlândia, Planaltina, Arapoanga, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, SIA, Samambaia, Sobradinho II - 3 pontos.</p> <p>Grupo IV - Ceilândia, Fercal, Itapoã, Paranoá, Recanto das Emas, Água Quente, Santa Maria, São Sebastião, SCIA-Estrutural, Varjão, Por do Sol e Sol Nascente - 3 pontos.</p>			
g	<p>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução em relação às metas, resultados e desdobramentos do projeto</p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária; sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deve ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	10	1	10
h	<p>Coerência do Plano de Divulgação com o Cronograma, os Objetivos e as Metas do projeto</p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.</p>	6	1	6
i	<p>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</p> <p>A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</p>	10	1	10
j	<p>Trajетória artística e cultural do proponente</p> <p>A avaliação será realizada com base no currículo do proponente e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta.</p> <p>Obs: no aspecto temporal, cada período comprovado de cinco anos de atuação do proponente confere 1 ponto na avaliação.</p>	10	1	10
k	<p>Contrapartida</p> <p>Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta.</p>	10	1	10
l	<p>Local de realização da contrapartida</p> <p>Realização da contrapartida em regiões administrativas de menor IDH conforme descrito abaixo:</p> <p>Grupo I - (Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Jardim Botânico, Park Way, Sudoeste, Octogonal) - 1 ponto.</p> <p>Grupo II - Águas Claras, Arniqueira, Candangolândia, Cruzeiro, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Taguatinga, Vicente Pires - 2 pontos.</p> <p>Grupo III - (RIDE, Brazlândia, Planaltina, Arapoanga, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, SIA, Samambaia, Sobradinho II - 3 pontos.</p> <p>Grupo IV - Ceilândia, Fercal, Itapoã, Paranoá, Recanto das Emas, Água Quente, Santa Maria, São Sebastião, SCIA-Estrutural, Varjão, Por do Sol e Sol Nascente - 3 pontos.</p>	5	2	10
m	<p>Ações de acessibilidade</p> <p>Considera para fins de avaliação, as ações apresentadas no projeto referentes à acessibilidade, conforme subitem 8.1 do Edital.</p>	5	1	5
PONTUAÇÃO TOTAL				100

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artistico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

CLÁSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Senhor FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

CLÁSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

CLÁSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no Edital XXXXX, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

CLÁSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [R\$ xxxxxxx] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação, conforme Nota de Empenho nº XXXXXXXX,

a serem pagos nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão, obrigatoriamente, aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5.2 Estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

I - transferir os recursos ao (a) AGENTECULTURAL;

II - orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;

IV - zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções;

VI - monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na Cláusula 6.2 e adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções ou exigência de devolução integral de recursos, nos termos da CLÁUSULA 11.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - executar a ação cultural aprovada;

II - aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - prestar informações à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural, conforme formulário padrão disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

VI - atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, que deve se dar por via telefônica ou mensagem eletrônica;

VII - divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pelo Governo do Distrito Federal, com possibilidade de aplicação de sanções caso as duas marcas não tenham sido aplicadas ou tenham sido aplicadas incorretamente;

VIII - não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pelo Agente Público;

X - guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

XII - não utilizar os recursos os para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XII - executar a contrapartida conforme pactuado, com possibilidade de aplicação de sanções em caso de não execução ou execução parcial;

XIII - Anuir com cessão dos direitos parciais da obra em caso de divulgação e promoção das ações pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

XIV - é vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento da contrapartida;

IV - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto e da contrapartida, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos

pertinentes à execução do projeto.

7.3 A análise da prestação de contas será realizada nos termos da execução do objeto do projeto aprovado no edital.

7.3.1 A contrapartida proposta faz parte do objeto do projeto.

7.4 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido no edital; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.4.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados projeto proposto;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.4.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.4.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.5 O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.4; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.5.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contados do recebimento da notificação.

7.6 O julgamento da prestação de informações realizado avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.7 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.7.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.7.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de planos de ações compensatórias.

7.7.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.7.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública, quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

II - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10. 1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10. 2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. 3 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo

não superior a dois anos; ou

V - declaração de idoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.4 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

10.5 Agente cultural poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 05 dias contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão que aplicar a sanção.

10.6 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve.

10.7 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço eletrônico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata a cláusula 10.3.

10.8 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

10.9 Nos casos de aplicação de multa deverão ser observados os seguintes limites:

I - nos casos de infração leve, a multa será de no mínimo R\$200,00 (duzentos reais) até R\$1.000,00 (mil reais);

II - nos casos de infração média, a multa será de no mínimo R\$1.000,00 (mil reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III - nos casos de infração grave, a multa será de no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) até R\$10.000,00 (dez mil reais).

10.10 O agente cultural penalizado estará impedido de acessar novos recursos enquanto estiver pendente o pagamento da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, neste ato representado por seu Secretário, designará, em ato oficial, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Controle de Resultados, para este termo de ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

13.1 O (A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, para que a(s) obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar as ações culturais apoiadas pela Secretaria de Estado de Cultura e o Governo do Distrito Federal e pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pelo órgão:

FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), residir no endereço acima informado, na forma do art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 4.225, de 24 de outubro de 2008, e que não detenho outros meios de comprovação de residência.

Brasília, de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA FIXA**

Declaro que não tenho residência fixa, uma vez que (o proponente deve escolher apenas uma das alternativas abaixo):

- () Encontro-me em situação de rua;
- () Pertencço a comunidade indígena;
- () Pertencço a comunidade quilombola;
- () Pertencço a comunidade circense;
- () Pertencço a comunidade cigana;
- () Pertencço a população nômade;
- () Pertencço a população itinerante.

Declaro ainda que todas as comunicações com a Administração Pública serão realizadas por meio eletrônico, endereçadas ao e-mail abaixo indicado, e que estou ciente de que o envio da mensagem eletrônica terá força de notificação/intimação para todos os efeitos legais.

Endereço de e-mail do proponente: _____.

Brasília, de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO VIII**MODELO DE PLANO DE CURSO/OFICINA**

MODELO BÁSICO
NOME DO PROJETO:
NOME DO CURSO/OFICINA:
EMENTA: (faça um resumo do conteúdo do curso/oficina).
OBJETIVOS: (indique os objetivos gerais e específicos de seu curso/oficina).

PÚBLICO ALVO: (indique as características preferenciais do público a ser trabalhado. Ex.: nível de formação, sexo, faixa de renda, local de moradia, membro de uma comunidade ou grupo, etc.).
FAIXA ETÁRIA:
PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
Nº DE TURMAS:
Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA:
METODOLOGIA: (indique os métodos e técnicas utilizados em seu curso/oficina para atingir seus objetivos).
RECURSOS DIDÁTICOS: (indique os equipamentos ou materiais que serão utilizados no curso/oficina).
PERIODICIDADE: (indique a duração do curso/oficina: dias, semanas ou meses).
CARGA HORÁRIA: (registre a forma como será a distribuição da carga horária do curso/oficina: dias, semanas ou meses)
CONTEÚDO: (indique os assuntos que serão trabalhados no curso/oficina).
AVALIAÇÃO:
1. Instrumento de avaliação do curso/oficina: (descreva a forma de avaliação do curso/oficina, indicando como os professores/oficineiros avaliarão os participantes).
2. Instrumento de avaliação dos participantes do curso/oficina: (descreva a forma como os participantes avaliarão o curso/oficina, opinando sobre os instrutores, material didático, organização da ação formativa, instalações, dentre outros).

CERTIFICAÇÃO: (indique quais os critérios para recebimento dos certificados).
REFERÊNCIAS: (Indique a bibliografia – livros, artigos, periódicos, folhetos, monografias, dissertações, teses - ou outros itens, a exemplo de sites, blogs, vídeos, vivências, saberes, etc., que serão utilizados como referência na ação formativa).

Observação: Como modelo básico, todos os campos deste formulário deverão ser preenchidos, no entanto, o proponente poderá acrescentar outras informações que julgar necessárias.

ANEXO IX
MODELO DE PLANO DE PESQUISA

MODELO BÁSICO
TÍTULO DA PESQUISA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO:
DESCRIÇÃO:
OBJETIVOS:
METODOLOGIA:

REFERENCIAL TEÓRICO/PRÁTICO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Observação: Como modelo básico, todos os campos deste formulário deverão ser preenchidos, no entanto, o proponente poderá acrescentar outras informações que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 21/11/2023, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127411735)
verificador= **127411735** código CRC= **2D5B88F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF

00150-00006831/2023-67

Doc. SEI/GDF 127411735